



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Quadragésima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

1 Às dezessete horas do dia vinte e dois de maio do ano de mil novecentos
 2 e noventa e sete (**22.05.97**), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de
 3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Vice-Presidente,
 4 no exercício da Presidência, Des. Francisco de Sá Sampaio; Juízes de
 5 Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins e Dr. Ivonaldo Pereira de Miranda;
 6 Jurista, Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra; e o Procurador Regional
 7 Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Inês Martins,
 8 Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata
 9 da Sessão anterior, o Des. Vice-Presidente ressaltou as ausências dos
 10 Juízes Luiz Belém e Castro Meira e passou à leitura do seguinte
 11 expediente: MENSAGEM FAX N° 2166/97-SJ, de 16.05.97, em que o
 12 TSE decidiu, em 15.05.97, negar seguimento ao Recurso Especial n°
 13 12.551/95 (Proc. n° 202/94-TRE). **DESPACHO**: "Lido em Sessão.
 14 Anote-se e comunique-se". Posteriormente, o Des. Presidente relatou os
 15 seguintes processos da Classe I, Feito Administrativo, em que os Juízes
 16 Eleitorais solicitam a prorrogação, por mais um ano, do prazo de
 17 permanência de Auxiliares de Cartório: PROCESSO N° 8539/97, da
 18 112ª Zona, Toritama, Ana Lúcia Cordeiro de Melo e Emerson Luís da
 19 Silva Petrimperni; PROCESSO N° 8543/97, da 136ª Zona, Saloá,
 20 Terezinha Paz de Moraes; PROCESSO N° 8544/97, da 90ª Zona,
 21 Macaparana, Maria Áurea de Araújo Gomes; PROCESSO N° 8545/97,
 22 da 47ª Zona, Quipapá, Evanilse Florêncio Duarte Santos. **DECISÃO**
 23 **NOS PROCESSOS ACIMA**: "Unanimemente, deferida a permanência
 24 por mais um ano". Em seguida, o Des. Vice-Presidente fez a leitura da
 25 pauta e passou a palavra ao JUIZ IVONALDO MIRANDA, que relatou
 26 o seguinte feito: PROCESSO N° 4649/97, Classe VI, Recurso Eleitoral
 27 Ordinário, da 61ª Zona, Bom Conselho, em que a Coligação União por
 28 Bom Conselho recorre contra decisão do Juiz Eleitoral, que julgou
 29 improcedente reclamação apresentada pela Coligação recorrente,
 30 ratificando o número de dez vagas à Câmara Municipal. **DECISÃO**:
 31 "Unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria, negou-se
 32 provimento ao recurso". Ainda com a palavra, o Juiz Ivonaldo Miranda
 33 relatou os seguintes feitos: PROCESSO N° 732/93, Classe XVII,
 34 Diversos, de Jaboatão dos Guararapes, em que Severino Crispim da
 35 Silva, Diretor Geral da Câmara Municipal, solicita esclarecimento
 36 quanto à composição daquela edilidade. **DECISÃO**: "Unanimemente e

37 em preliminar, julgou-se prejudicado o requerimento ante a sua falta de
38 objeto.”; PROCESSO N° 565/95, Classe XV, Consulta, da 96ª Zona,
39 Orobó, em que o vereador Manoel Gomes Barbosa formula consulta
40 sobre filiação partidária, prevista no art. 22, da Lei nº 9096/95.
41 DECISÃO: “Unanimemente, respondida afirmativamente à Consulta,
42 observando-se a Súmula 14 do TSE”. Continuando, o Des. Presidente
43 facultou a palavra ao JUIZ CARLOS DE BRITTO, que relatou o
44 PROCESSO N° 241/96, Classe XVI, Reclamação e Representação, da
45 48ª Zona, Altinho, em que o Ministério Público Eleitoral representa
46 contra o Juiz, requerendo a sustação da Portaria nº 001/96, que impõe
47 restrições a atuação do Ministério Público. DECISÃO: “Unanimemente,
48 rejeitada a representação, determinando-se o seu arquivamento”. Nada
49 mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
50 Leonor, Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a
51 presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

The page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'J. Brito'. In the center, there are initials 'L. M.' and a signature that looks like 'Leonor'. To the right, there is a signature that resembles 'S. P.' and another signature that looks like 'S. P.'. At the bottom center, there is a large, stylized signature that appears to be 'L. M.'.